



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2018/PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
GRANDE/MT.**

REF:

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 048/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527600/2018.**

**A NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, com sede na Av. Das Flores, n. 334, Bairro Jardim Cuiabá,
em Cuiabá/MT, Telefone (65)3028-5500, neste ato representada por seu procurador **RENER
BELO VINHAL JUNIOR**, vem nos termos do Edital Convocatório, à ilustre presença de Vossa
Senhoria, interpor impugnação pelos fatos e fundamentos que a seguir:



AVENIDA DAS FLORES, 344 A - QUADRA 28, LOTE 04. JARDIM CUIABÁ.
CUIABÁ-MT - CEP: 78.043-172.
FONE: (65) 3028-5500
EMAIL: NUTRICENTERCBA@GMAIL.COM

Renner Belo Vinhal Jr.
Coordenador de Licitação
NUTRICENTER

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente é empresa tradicional que atua no ramo de fornecimento de alimentação enteral e parenteral em todo o território nacional.

Nesse sentido o Pregão Eletrônico n.º 048/2018/VARZEA GRANDE/MT, cujo objeto é a *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.."* possui questões que precisam ser avaliadas.

A Administração Pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a aquisição / contratação de forma objetiva. Nesse sentido, os princípios basilares do Direito Administrativo precisam ser respeitados em todos os certames, em especial aqueles que garantem a isonomia de tratamento das proponentes e a supremacia do interesse público, como forma de garantir que se atinja a finalidade precípua do procedimento que é a melhor contratação através de uma ampla concorrência.

Isso merece maior atenção quando a modalidade adotada corresponde ao pregão, que possui por características a celeridade e competição direta, atribuindo mais vantajosidade ao contrato. O princípio da supremacia do interesse público sobrepõe a vontade coletiva em detrimento de qualquer interesse individual, devendo a Administração cuidar em dar uma melhor destinação aos gastos públicos atendendo aos anseios da sociedade.

Já o princípio da isonomia garante que todas as proponentes tenham as mesmas condições de participação no certame, sem que se conceda qualquer privilégio a determinados licitantes, afastando da licitação o caráter impessoal e imparcial. Nesse sentido, o presente edital objetiva a aquisição de leites e suplementos alimentares para suprir as necessidades, sendo essa uma aquisição de produtos essenciais, por certo que o certame deve pautar-se em garantias reais de se obter a melhor contratação. Vejamos em tela:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

O objeto da licitação consta que a aquisição é para atender **DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS**, porém o que percebemos é que nenhum dos 36 itens do edital consta qual produto é para atender judicialmente. Sabemos de quando se trata de um produto para atender a medida judicial deve-se atender com o produto específico, ou seja, produto de MARCA específica, pois são pacientes que já estão em tratamento com um produto por recomendação / prescrição médica e a aquisição de um produto diferente do utilizado pode comprometer todo um tratamento do paciente.

7.2.9. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, os produtos deverão ter, nos rótulos **validade mínima de 12 meses** a partir da data de entrega.

O Edital na Cláusula **7.2.9** exige que os produtos devam conter **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES**, esta exigência está sendo aplicada a todos os itens, sabemos que nem todos os produtos possuem esta validade, principalmente quando se trata de produto em estado líquido; por exemplo alguns já saem de fábrica com 6 meses e alguns em linha pó saem de fábrica já com 12 meses.

Sugerimos que a validade seja de até 75% da data de sua fabricação.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, a empresa, ora Impugnante, requer seja dado provimento a presente **IMPUGNAÇÃO**. Consoante se demonstrou pelas razões técnicas mencionadas, possibilitando não apenas a economicidade, mas também a vantajosidade em respeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



ASSIM, NÃO É LÍCITO A ADMINISTRAÇÃO IMPOR CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO.

Ficamos a disposição para esclarecer o que necessário for e, aguardamos vossa resposta, através do telefone (65) 3028-5500 ou Email: nutricentercba@gmail.com.br, departamento de Licitações.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de Julho de 2018.

Rene Belb Vital Jr.
Coordenador de Licitação
NUTRICENTER

NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA - ME

CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 25/07/2018 **HORA:** 16:08

Nº PROCESSO: 534181/18

REQUERENTE: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME

CPF/CNPJ: 06.372.763/0001-40

ENDEREÇO: BOSQUE DA SAUDE R:DAS ORQUIDEAS NÂ°05 SALA 02 Q:19

TELEFONE: 65 9272-271

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO ELETRONICO Nº048/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527600/2018 REFERENTE A IMPUGNAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO Nº048/2018

SEBASTIAO MANOEL DE ALMEIDA

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME

Mariely Silva Marques Paula
MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00356917

Data Remessa: 2018-07-25

Hora: 16:21

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

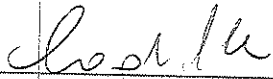
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ...

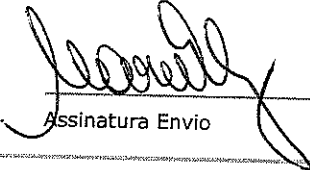
Nr Processo
00534181/18

Requerente
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA-ME

Tipo Documento
PREGAO ELETRONICO


Assinatura Recebimento

16:23


Assinatura Envio